

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 1462018
INX N.º 06/2018
PROCESSO N.º 10.012/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, CEP 11680000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 110.529.178-28, o Secretário Municipal de Administração, **SR. WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 19.490.437-4 e do CPF/MF nº 090.132.788-33 e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Coordenadora de Relacionamento Externo, **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 10.012/2018, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009, Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



2.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 268, de 5/10/2009, e alterações posteriores.

2.1.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

2.1.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

3.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

3.1.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1 A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em





parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal, conforme artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

6.1.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o (a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, de acordo com a Portaria nº 11, de 24/1/2018, publicada no DOU de 26/1/2018.

7.1.1. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto contendo código de barras, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

7.1.2. Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018.

7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte classificação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2018	VALOR 2018
-------------------	----------------	-----------------------	-----------------------





ADMINISTRAÇÃO	150- 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$ 13.750,00	R\$ 52.330,00
VALOR GLOBAL		R\$ 66.080,00	

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada à 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO





12.1. A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Ubatuba – SP, 15 de outubro de 2018.



DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



Marlei Vitorino da Silva
Coordenadora de Relacionamento Externo
Matricula nº 438880
MARLEI VITORINO DA SILVA
PRINCOREX
Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS:



Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG. 30.602.322-2



Camila Cristina Nogueira Santos
RG 47.450.031-7





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Ubatuba**CONTRATADA:** Imprensa Nacional**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 146/2018**OBJETO:** Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura de Ubatuba**ADVOGADO (S):** (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 15 de outubro de 2018.**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Residencial Park Hills, Horto Florestal, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Telefone (s): (12) 3834-1000/3834-1064

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 090.132.788-33 RG: 19.490.437-4

Data de Nascimento: 01/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Francisco Ribeiro, nº 18, Rio do Ouro, CEP 11675-690, Caraguatatuba/SP

E-mail institucional: wanderley.compras@hotmail.com

E-mail pessoal: wanderley.compras@hotmail.com

Telefone (s): (12) 3883-6243 (12) 99681-1994

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Pela CONTRATADA:

Nome: Marlei Vitorino da Silva.

Cargo: Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

CPF: 246.028.251-68.

RG: 1.432.755 SSP/GO.

Endereço residencial completo: SIG Quadra 06 Lote 800 – Brasília-DF – CEP: 70.610-460.

E-mail institucional: geass@in.gov.br.

E-mail pessoal: geass@in.gov.br.

Telefone(s): (61) 3441-9545 / 3441-9550 / 3441-9450.

Assinatura: _____

Marlei Vitorino da Silva

Coordenadora de Relacionamento Externo

Matricula nº 438880

PR/IN/COREX

Advogado:

(*). **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



Il sottoscritto, nato a _____ il _____
di _____, in qualità di _____
della _____, ha dichiarato che _____
e che _____.

EM BRANCO